



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1283/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 94 (noventa e quatro) folhas em único volume, processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de licença de uso de software de gestão municipal, para a equipe técnica da secretaria de educação, o qual consiste em um conjunto de módulos, para uso através de navegadores de internet em computadores e dispositivos móveis que objetivam: capacitar as diversas equipes, agilizar, trazer domínio e segurança nas informações com emissão de orientações precisas, referente aos sistemas federais ligados ao ministério da educação, com módulos e funcionalidades, tanto no desenvolvimento de ações via sistemas, quanto na elaboração de projetos para capacitação de recursos, com acompanhamento de ações educacionais articuladas entre programas e sistemas, execução de programas e prestações de contas, todos relacionados com MEC/FNDE.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02); Termo de referência (fls. 03-11); Justificativa (fls. 12); Justificativa do Preço (fls. 12); Justificativa do Preço (fls. 18); Razão da escolha do fornecedor (fls. 35); Declaração de previsão orçamentária (fls. 37); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 38); Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (fls. 36); Portaria nº 008/2023 (fls. 39); Declaração (fls. 45); Despacho (fls. 41); Documentos de habilitação (fls. 42/75); Minuta de Contrato (fls. 76/85); Parecer Jurídico (fls. 87/94).

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a inexigibilidade de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 25, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 22 de fevereiro de 2023.

Thâmara Larys Alves Batista
Controladora Geral do Município
Port.0193/2022